SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA GERAL
DE 17/10/2018

PROCESSO Nº E-20/001/2582/2017 - Considerando a adjudicação dos lotes 1, 2 e 3 à Empresa FPAIVA COMUNICACAO VISUAL EIRELI, perfazendo o valor total de R$ 200.468,25 (duzentos mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 036/18, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviço de confecção de placas de identificação.

Id: 2139603

DE 17/10/2018

PROCESSO Nº E-20/001.004923/2018 - Considerando a adjudicação do LOTE - AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, perfazendo o valor total de R$ 13.069.957,20 (treze milhões, sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e centavos), conforme disposto nas Atas do Pregão, **HOMOLOGO** a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ nº 041/18, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recepção e copeiragem, para atender demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Id: 2139522

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 08.10.2018

PROC. Nº E-20/001/3062/13 - CAROLINE XAVIER TASSARA, Defensora Pública, matrícula nº 3032.167-3. Diante do requerido, acolho o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.11.2018 a 04.11.2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente. No ensejo, considerando a função de coordenação exercida pela interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias no dia 11.10.2018.

PROC. Nº E-20/10365/12 - ELOINA DE OLIVEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 969.625-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO de 2018, e excluo a requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/001/3068/13 - EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, Defensor Público, matrícula nº 3032.221-8. Considerando as peculiaridades do caso, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/12198/07 - BARBARA EDEN PEREIRA DE MORAES, Defensora Pública, matrícula nº 930.823-0. Considerando que o pedido de transferência é favorável ao mapa de movimentação, como estabelece o §7º, do artigo 19, da Resolução DPGE nº 895/2017, a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão do mês pretendido, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 01.12.2018 a 19.12.2018.

PROC. Nº E-20/10294/12 - ELISA COSTA CRUZ, Defensora Pública, matrícula nº 969.606-3. Considerando a atual função exercida pela requerente (Assessora Institucional), bem como o fato de o pedido não trazer prejuízos ao mapa de movimentação, **DEFIRO** a fruição de férias no período de 21.11.2018 a 23.11.2018.

DE 15.10.2018

PROC. Nº E-20/10782/00 - EMANUEL QUEIROZ RANGEL, Defensor Público, matrícula nº 852.722-8. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 01.11.2018 a 11.11.2018, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 2139345

DE 16.10.2018

PROC. Nº E-20/11112/00 - DANIELE SANTANA NOGUEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 836.310-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10080/98 - CARLOS MOLISANI MENDONÇA, Defensor Público, matrícula nº 820.960-3. Considerando o grande número de afastamentos no mês de novembro de 2018, fato este que, por si, dificulta a elaboração do mapa de movimentação, bem como, considerando a impossibilidade de acumulação do órgão de titularidade do requerente, assim como o que ele comumente acumula, por outro defensor, sem prejuízo ao bom desempenho das demais funções institucionais, **INDEFIRO** o pedido.

PROC. Nº E-20/10786/95 - ELIAS MARCELO BARUCKE MARCONDES, Defensor Público, matrícula nº 817.882-4. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, bem como do Coordenador da Região, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 19.11.2018 a 23.11.2018.

PROC. Nº E-20/10434/98 - JOSE EDUARDO SALGADO, Defensor Público, matrícula nº 821.251-6. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10883/88 - ELIDA LUCIA SA SEGUIN, Defensora Pública, matrícula nº 181.883-0. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10074/98 - MARISA DA FONSECA MONTEIRO OTTAIANO, Defensora Pública, matrícula nº 820.964-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/001/243/13 - LEILA CAIXEIRO OMARI, Defensora Pública, matrícula nº 896.793-7. Considerando o mês pretendido, o que ainda não causa dificuldades para a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio para o mês de dezembro de 2018.

PROC. Nº E-20/11606/03 - ANDRE BERNARDES LOPES, Defensor Público, matrícula nº 860.777-2. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 26.11.2018 a 09.12.2018.

PROC. Nº E-20/10790/02 - MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA, Defensora Pública, matrícula nº 860.686-5. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão do mês pretendido, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 03.12.2018 a 19.12.2018.

PROC. Nº E-20/11461/91 - ROGERIO RABE, Defensor Público, matrícula nº 294.984-0. Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10197/12 - MARIANA BRITO LIMPO DA CUNHA E SILVA FERREIRA PAUZEIRO, Defensora Pública, matrícula nº 969.614-7. Considerando o mês pretendido, o que ainda não causa dificuldades para a elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância da colega, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período 03.12.2018 a 14.12.2018.

PROC. Nº E-20/10913/03 - CARLA DO AMARAL TEIXEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 877.418-4. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 05.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/10034/10 - FRANKLYN ROGER ALVES SILVA, Defensor Público, matrícula nº 949.555-7. Considerando a titularidade do interessado, bem como que a transferência pretendida contribui para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o pedido, na forma do artigo 19, § 7º da Resolução DPGE n.º 895/2017, para o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10054/00 - DENIZE SIGNORELLI TEIXEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 816.987-2. Considerando o grande número de afastamentos no mês de novembro de 2018, fato este que, por si, dificulta a elaboração do mapa de movimentação, bem como, considerando a impossibilidade de acumulação do órgão de titularidade da requerente por outro defensor sem prejuízo ao bom desempenho das demais funções institucionais, **INDEFIRO** o pedido de licença prêmio.

PROC. Nº E-20/12151/07 - ANA PAULA TEIXEIRA FERREIRA DE AMARANTE, Defensora Pública, matrícula nº 930.849-5. Considerando a designação temporária da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 12.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/10089/98 - ANDREA SALLES DO AMARAL WILTSHIRE, Defensora Pública, matrícula nº 821.259-9. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 16.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10407/98 - SERGIO PAES FRAGA, Defensor Público, matrícula nº 821.255-7. Considerando o grande número de afastamentos no mês de novembro de 2018, fato este que, por si, dificulta a elaboração do mapa de movimentação, bem como, considerando a impossibilidade de acumulação do órgão de titularidade do requerente por outro defensor sem prejuízo ao bom desempenho das demais funções institucionais, **INDEFIRO** o pedido de férias neste período.

PROC. Nº E-20/10979/90 - MARIA CELIA GOMES, Defensora Pública, matrícula nº 257.089-3. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10596/99 - ISABEL TERESA PRADO MASELLI ZANANIRI, Defensora Pública, matrícula nº 815.743-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/11192/03 - KATIA REGINA DUTRA LEITE, Defensora Pública, matrícula nº 877.415-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão e, ainda, da Coordenação do NUSPEN, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 05.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/10762/00 - JUDITH REGIS ROCHA MOZER, Defensora Pública, matrícula nº 852.778-0. Considerando o grande número de afastamentos no mês de novembro de 2018, fato este que, por si, dificulta a elaboração do mapa de movimentação, bem como, considerando a impossibilidade de acumulação dos órgãos que a requerente se encontra em temporária por outro colega, sem prejuízo ao bom desempenho das demais funções institucionais, **INDEFIRO** o pedido.

PROC. Nº E-20/10175/04 - JACKELINE ANTUNES DE FIGUEIREDO BARBOSA, Defensora Pública, matrícula nº 860.729-3. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, e, ainda, do Coordenador no NUSPEN, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 12.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/10216/00 - MARIA ISABEL DI MOTA TRINDADE TAUIL QUEIROZ, Defensora Pública, matrícula nº 835.257-7. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10877/95 - KARYME DOS SANTOS PEREIRA COURY VON DER WEID, Defensora Pública, matrícula nº 817.898-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 05.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10523/02 - GIZELA VALLE SODRE, Defensora Pública, matrícula nº 860.736-8. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância de quem acumulará o órgão, como certificado, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 05.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/11125/99 - STELLA MARIA VIEIRA DE CASTRO, Defensora Pública, matrícula nº 860.736-8. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da Coordenadora do NUDECON, **DEFIRO** o gozo de férias no mês de dezembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10081/98 - ADRIANA ARAUJO JOAO, Defensora Pública, matrícula nº 820.952-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outro colega, sem prejuízo das demais funções institucionais, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 01.11.2018 a 15.11.2018.

PROC. Nº E-20/10077/10 - RODRIGO CAMARA FERRAZ, Defensor Público, matrícula nº 949.569-8. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10875/95 - MARCELO DIAS CARLETTO, Defensor Público, matrícula nº 817.003-7. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 09.11.2018 a 18.11.2018.

PROC. Nº E-20/11101/90 - ROMUALDO MENDES DE FREITAS, Defensor Público, matrícula nº 179.478-3. Considerando a titularidade do interessado (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas nos períodos de 05.10.2018 a 31.10.2018 e 01.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/10879/95 - LAURA JULIA ANDRADE FONTENELLE, Defensora Pública, matrícula nº 815.720-8. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no mês de novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/12169/07 - MARILIA CORREA PINTO DE FARIAS, Defensora Pública, matrícula nº 930.817-2. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outros colegas, sem prejuízo das demais funções institucionais, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 19.12.2018.

PROC. Nº E-20/11088/04 - MARIZETE FORTUNATO DA SILVA, Defensora Pública, matrícula nº 852.783-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de dano para o serviço público, notadamente em razão da possibilidade de acumulação do órgão da requerente por outro colega sem prejuízo das demais funções institucionais, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio em novembro de 2018.

PROC. Nº E-20/10229/05 - FABIANA DO AMARAL CARDINOT, Defensora Pública, matrícula nº 877.401-0. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 12.11.2018 a 14.11.2018.

PROC. Nº E-20/10475/00 - VALERIA DE REZENDE RODRIGUES BRUM GARCIA, Defensora Pública, matrícula nº 836.326-9. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

PROC. Nº E-20/001/3070/13 - WILLIAM AKERMAN GOMES, Defensor Público, matrícula nº 3032.142-6. Considerando a designação temporária do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias no período de 21.11.2018 a 30.11.2018.

Id: 2139347

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

AVISO

A COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos Exmos. Srs. Drs. Defensores Públicos que estão abertas as inscrições para **os Defensores Públicos e Defensores Públicos Substitutos, até o dia 09 de novembro de 2018 (sexta-feira),** para atuar no RODÍZIO DE PLANTÃO DA COMARCA DA CAPITAL, durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

As inscrições deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo SEI, cujos pedidos devem ser incluídos no Processo nº SEI E-20/001.008751/2018.

O passo a passo para requerer a sua inscrição via SEI encontra-se no processo citado (Documento nº 00116245), bem como poderá ser obtido para download no acesso restrito do Defensor Público.

Os Defensores que porventura não estiverem com o respectivo processo aberto em sua caixa de "Controle de processos", devem entrar em contato com a Coordenadoria de Movimentação solicitando a abertura.

A designação dos Exmos. Srs. Drs. Defensores Públicos para atuarem nesse regime de plantão será feita com base na listagem de Defensores inscritos voluntariamente, obedecida a ordem de antiguidade, desde que compatível com eventual designação de plantão referente ao órgão de origem.

Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos o plantão da Comarca da Capital será prestado pelos Defensores Públicos titulares de órgãos da respectiva comarca em sistema de rodízio por ordem alfabética, constante na listagem vigente para o ano de 2018, nos termos do que dispõe o caput do art. 6º, da Resolução 874, de 28/03/2017, publicada em 31 de março de 2017.

Id: 2139343

AVISO

A COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AVISA aos Exmos. Srs. Drs. Defensores Públicos **titulares** de órgão na Comarca da Capital que não tiverem interesse em atuar em regime de plantão no ano de 2019, deverão se manifestar **EXCLUSIVAMENTE pelo SEI, incluindo os seus pedidos no Processo nº SEI E-20/001.008753/2018**, **até o dia 30/11/2018**, valendo a exclusão a partir de janeiro de 2019.

O passo a passo para requerer a exclusão via SEI encontra-se no processo citado (Documento nº 0116248), bem como poderá ser obtido para download no acesso restrito do Defensor Público.

Os Defensores que não estiverem com o respectivo processo aberto em sua caixa de "Controle de processos", devem entrar em contato com a Coordenadoria de Movimentação solicitando a abertura.

Não será acolhido o pedido de exclusão do rodízio de plantão por período inferior a 01 (um) ano, conforme disposto no art. 6º, §4º da Resolução nº 874, de 28/03/2017, publicada dia 31 de março de 2017.

Id: 2139344

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675